PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 3
Visto: João Pedro

MENSAGEM Nº: 138/2007

RECEBIDA EM: 19 de setembro de 2007.

Nº DO PROJETO: 142/2007

SÚMULA: Autoriza doação de imóvel à Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 20 de setembro de 2007.

DISTRIBUÍDO ÀS COMISSÕES EM: 27 de setembro de 2007.

JUSTIÇA E REDAÇÃO: Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS

POLÍTICAS PÚBLICAS: Osmar Braun Sobrinho – PR

ORÇAMENTO E FINANÇAS: Guilherme Sebastião Silverio – PMDB

VOTAÇÃO NOMINAL

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 15 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 18 de outubro de 2007.
Aprovado com 10 (dez) votos a favor.
Votaram a favor: Aldir Vendruscolo – PPS, Cilmar Francisco Pastorello – PR, Guilherme Sebastião Silverio – PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS, Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Volmir Sabbi – PT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 19 de outubro de 2007.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 715/2007

Lei nº 2850, de 23 de outubro de 2007.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste - Edição nº 4147, do dia 31 de outubro de 2007.

DIÁRIO DO SUDOESTE

ANO XXII - EDIÇÃO 4147 - PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2007

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 34
Visto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007

Autoriza doação de imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 23 de outubro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 33
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Súmula: Autoriza doação de imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

O Executivo Municipal pretende através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**.

Com aprovação do presente projeto de lei, será doado o lote nº 04, da quadra nº 712, situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, para que a donatária o utilize exclusivamente para construção da Casa de Apoio, para abrigar as pessoas que se encontram em tratamento de saúde no município e não tem condições de pagar hospedagem.

A matéria contempla o interesse público e encontra-se amparada legalmente estando apta a seguir sua regimental tramitação.

Sendo assim, após análise emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 32
Visto:

Altir Vendruscolo – PPS

Márcia Fernandes de Carvalho Kozelinski – PPS (Presidente) Relatora

Marco Antonio Augusto Pozza – PMDB

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Através do projeto de lei que está sendo analisado, o Executivo Municipal pretende obter autorização legislativa para doar imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**.

O imóvel localizado na Rua Theófilo Augusto Loiola, será utilizado unicamente para a construção da Casa de Apoio.

Conforme ofício datado de 10 de outubro de 2007, assinado pelo Presidente da Fundação, Senhor Roberto Setti, a entidade prestará atendimento às pessoas que necessitarem de tratamento através da Fundação, aquelas que não tem condições de pagar hotel, no período de permanência em tratamento.

A matéria contempla o interesse público porque estará amparando as pessoas que não tem condições financeiras para pagar hospedagem enquanto encontram-se em tratamento de saúde.

Legalmente a matéria encontra amparo estando apta a seguir sua regimental tramitação, sendo assim optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Osmar Braun Sobrinho
Presidente Relator

Laurindo Cesa – PSDB
Membro

Volmir Sabbi - PT
Membro

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 30
Visto:

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Pretende o Executivo Municipal através do projeto de lei ora analisado, obter autorização legislativa para doar imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**.

Trata-se do imóvel localizado na Rua Theófilo Augusto Loiola, o qual será utilizado unicamente para a construção da Casa de Apoio.

A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é instituída por empresas, entidades e pessoas físicas, desde o dia 6 de novembro de 1997, com personalidade jurídica de direito privado, sendo regida pelo estatuto e pela legislação aplicável.

Tem como objetivo difundir regularmente os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e diagnóstico precoce; auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento, dentre outros. Para poder dar assistência e orientação ao doente em tratamento faz-se necessária a doação do imóvel acima citado para que a donatária possa edificar a Casa de Apoio.

Sendo assim, e por encontrar-se amparada legalmente e apta a seguir sua tramitação, após análise da matéria, esta comissão opta por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação.

É o parecer, SMJ.
Pato Branco, 15 de outubro de 2007.

Cilmar Francisco Pastorello – PR
Membro

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB
Presidente – Relator

Nelson Bertani – PDT

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

A

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

NESTA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 29
Visto:

Em, atenção ao requerimento dos relatores da Câmara Municipal de Pato Branco,conforme projeto de Lei nº 142/2007,que autoriza a doação do Imóvel , a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, em nome de seu Presidente Roberto Setti informamos:

-Liga Feminina de Combate ao Câncer possui 15 pessoas que irão utilizar a casa, e prestarão o atendimento ás pessoas que necessitar de tratamento através da Fundação , as beneficiadas serão aquelas que não tem condições de pagar hotel, no período de permanência em tratamento,como serão feitos convênios com os municípios, a demanda será maior.

-A receita são provenientes doações, também iremos buscar subvenções sociais.

-Com a proximidade com o final de ano e férias,pretendemos no período máximo de 6 meses a partir da publicação da Lei, iniciar as obras, e conclusaõ no período de um ano.
-Confirmada a doação será feito o projeto e contratado engenheiro, e feito o cronograma físico e financeiro.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Pato Branco, 10 de Outubro de 2007.

ROBERTO SETTI
Presidente.

Rua Paraná, 600 - Fone (46) 225-4364 -Centro - 85501-090 - Pato Branco - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Travessa Goiás, nº55 - Cx. Postal nº01 - CENTRO - 85505-005
TELEFAX: (46) 3224-2414 - e-mail: cartoriodistribuidor@brturbo.com.br

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
CPF: 061104019-00
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE
PAULA VERONESE

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 28
Visto: João Pedro

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial) Interdição,Tutela e Curatela, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER

CNPJ 02.233.550/0001-86, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 28 de Setembro de 2007, 14:36:27

DILMAR ALUIZIO VERONESE

Custas = R$ 16,29

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 27
Visto: Joao Pedro

MARIA CRISTINA FELSKE
Escrevente

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

Denominação, sede, duração e objetivos.

Art. 1o - A **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, instituída pelas empresas, entidades e pessoa física abaixo relacionadas, nos termos da escritura publica lavrada no SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS, da Comarca de Pato Branco, estado do Paraná aos 06(seis) dias do mês de novembro de um mil novecentos e noventa e sete com personalidade jurídica de direito privado, rege-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

PARÁGRAFO ÚNICO - São instituidores da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e valor da contribuição:

Ana Ceres Trento Comin,R$ 1.049,00; Antonio José Olivo, R$ 1.049,00; Antoninho Cattani, R$ 1.049,00; Ataide Luiz Scarabelot, R$ 1.049,00; Arcelino José Moretti, R$ 1.049,00; Aldir Vendruscollo, R$ 1.049,00; Clemair Bertol, R$ 1.049,00; Cirene Vanzela Miotto, R$ 1.049,00; Carmelina Aque Lora, R$ 1.049,00; Cláudio Petricoski, R$ 1.049,00; Derli Ficher, R$ 1.049,00; Dulce Ampessan, R$ 1.049,00; Dirceo Dimas Pereira, R$ 1.049,00; Erotilde Vezaro, R$ 1.049,00; Elisa Setti, 1.049,00; Esaú Borges de Sampaio, R$ 1.049,00; Enio Ruaro, R$ 1.049,00; Flávio Angelo Ceni R$ 1.049,00; Fernando Guerra, R$ 1.049,00; Gilmar Biscaia, R$ 1.049,00; Giselda Brandalise, R$ 1.049,00; Itamar Ampessan, R$ 1.049,00; Janete Schirr, R$ 1.049,00; João Carlos Miotto, R$ 1.049,00; Jocemar Alfredo De Bortolli, R$ 1.049,00; Kátia Celeski, R$ 1.049,00; Mariza Hecker, R$ 1.049,00; Marlene Ruaro, R$ 1.049,00; Marlene Salete Schenatto, R$ 1.049,00; Marlucci Ruaro, R$ 1.049,00; Marianita Guerra Machado, R$ 1.049,00; Marcia Biscaia, R$ 1.049,00; Nilso Miguel Aver R$ 1.049,00; Osmar Gabriel, R$ 1.049,00; Rogério Lora, R$ 1.049,00; Roberto Setti, R$ 1.049,00; Roberto Viganó, R$ 1.049,00; Sandra Borba, R$ 1.049,00; Salatiel Torres do Nascimento, R$ 1.049,00; Sueli Palagi, R$ 1.049,00; Vânia Cantini, R$ 1.049,00; Valdomiro Machado Cantini, R$ 1.049,00; e Valdevino Dias de Andrade R$ 1.049,00.

Art. 2o - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, tem sua sede e foro na cidade de Pato branco, Estado do Paraná, à Rua Paraná n. 600, tempo de duração indeterminado.

Art. 3o - São objetivos da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer;

a) Difundir regularmente por todos os meios, a toda população, no âmbito do Sudoeste do Paraná, os conhecimentos gerais sobre o Câncer, visando principalmente a sua prevenção e diagnóstico precoce;

b) Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamentos para diagnósticos, prevenções e tratamentos do Câncer, e ajudar a manter serviços já existentes o os que vierem a ser criados na região, ligados a entidade;

c) Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

d) Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de Cancerologia para que possam melhorar a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;

e) Fundar e coordenar administrativa e técnicamente a Liga Feminina de Combate ao Câncer e a Fundação sudoestina de combate ao câncer, com finalidades similares;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 26
Visto:

ABIGAIL VIEIRA SAMARA
OFICIAL
Registros e Registros de
TÍTULOS E DOCUMENTOS

f) Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da Cancerologia;
g) Promover estudos e pesquisas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados no diagnóstico, prevenção e tratamento do Câncer.
PARÁGRAFO ÚNICO - Para a consolidação de seus objetivos, a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas ás atividades, dotado do equipamento técnico necessário.
Art. 4o - A Fundação Sudoestina de combate ao Câncer filiar-se-á à sociedade Brasileira Cancerológica, e indiretamente, através desta, a União Internacional Contra o Câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já e a cuja supervisão se submete, bem como acata, integrando-se ainda aos programas da Coordenação de Câncer do Sistema Nacional de Assistência do Ministério da Saúde(SUS).

CAPÍTULO II.
Patrimônio - Fontes de Receita

Art. 5o - O patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é constituido pela doação da importância total de R$ 45.107,00 (quarenta e cinco mil cento e sete reais), soma das doações dos INSTITUIDORES abaixo relacionados:
Ana Ceres Trento Comin, R$ 1.049,00; Antônio José Olivo, R$ 1.049,00; Antoninho Cattani, R$ 1.049,00; Ataide Luiz Scarabelot, R$ 1.049,00; Arcelino José Moretti, R$ 1.049,00, Aldir Vendruscollo, R$ 1.049,00; Clemair Bertol R$ 1.049,00; Cirene Vanzela Miotto, R$ 1.049,00; Carmelina Aque Lora, R$ 1.049,00; Claudio Petricoski, R$ 1.049,00; Derli Fichor, R$ 1.049,00; Dulce Ampessan, R$ 1.049,00; Dirceo Dimas Pereira, R$ 1.049,00; Erotildo Vezaro, R$ 1.049,00; Elisa Setti, R$ 1.049,00; Esaú Borges de Sampaio, R$ 1.049,00; Enio Ruaro, R$ 1.049,00; Flávio Angelo Ceni, R$ 1.049,00; Fernando Guerra, R$ 1.049,00; Gilmar Biscaia, R$ 1.049,00; Giselda Brandaliso, R$ 1.049,00; Itamar Ampessan, R$ 1.049,00; Janete Schirr, R$ 1.049,00; João Carlos Miotto, R$ 1.049,00; Jocemar Alfredo De Bortolli, R$ 1.049,00; Kátia Celeski, R$ 1.049,00; Mariza Hecker, R$ 1.049,00; Marlene Ruaro, R$ 1.049,00; Marlene Salete Schenatto, R$ 1.049,00; Marlucci Ruaro, R$ 1.049,00; Marianita Guerra Machado, R$ 1.049,00; Marcia Biscaia, R$ 1.049,00; Nilso Miguel Aver, R$ 1.049,00; Osmar Gabriel, R$ 1.049,00; Rogério Lora, R$ 1.049,00; Roberto Setti, R$ 1.049,00; Roberto Viganó, R$ 1.049,00; Sandra Borba, R$ 1.049,00; Salatiel Torres do Nascimento, R$ 1.049,00; Sueli Palagi, R$ 1.049,00; Vânia Cantini, R$ 1.049,00; Valdomiro Machado Cantini, R$ 1.049,00; Valdevino Dias de Andrade, R$ 1.049,00;
Parágrafo Primeiro - As pessoas físicas e jurídicas que efetivarem doações em moeda nacional de valor igual ou superior ao equivalente a R$ 1.073,97 (um mil setenta e tres reais e noventa e sete centavos) serão equiparadas aos instituidores que firmaram a escritura instituição, especialmente para os efeitos de representação na administração da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
Parágrafo Segundo - 20% (vinte por cento) das rendas auferidas no exercício deverão ser igualmente incorporadas ao patrimônio.
Art. 6o - Além dos recursos derivados do patrimônio constituirão receita da Fundação Sudoestina de combate ao Câncer:
a) Empréstimos, auxílios, doações e subvenções, em dinheiro;

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 25
Visto:

b) Rendas resultantes de serviços prestados pela Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer a entidades ou pessoas, podendo ser cobradas taxas pela prestação desses serviços ou pelo aluguel das instalações, ressalvado o atendimento gratuito á população carente, conforme for fixado pela Assembléia Geral ou pelo Conselho de Curadores;
c) Rendas e aplicações financeiras e outras, eventuais.
Art. 7o - As rendas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer serão aplicadas na região e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente estatuto.
Art. 8o - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer não remunerará sua diretoria e nem o seu Conselho de Curadores pelo exercício de seus respectivos cargos, e nem distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem, a dirigentes, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO III
Da assembléia Geral

Art. 9o - A Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer será administrada pelos seguintes órgãos:
a) Assembléia Geral dos Instituidores;
b) Diretoria;
c) Conselho de curadores.
Art. 10o - A Assembléia Geral dos Instituidores é formada pelos instituidores pessoa física e por um representante de cada um dos instituidores pessoas jurídicas, relacionados como tal até três meses antes de sua realização.
Parágrafo primeiro - A convocação da Assembléia Geral Ordinária será feita pelo presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ou pelo presidente do conselho de curadores, pela imprensa local, com antecedência mínima de 10(dez) dias, e através da afixação de edital em locais de maior concentração de instituidores ou dirigentes seus, com a mesma antecedência.
Parágrafo segundo - A assembléia Geral Extraordinária poderá ser convocada pelo presidente, após deliberação da Diretoria, pelo Presidente do conselho de curadores, após a deliberação do órgão, ou a requerimento de 20%(vinte por cento) dos instituidores.
Parágrafo terceiro - Do edital de convocação constarão data, local, hora de primeira e segunda convocação, e ordem do dia.
Parágrafo Quarto - A Assembléia Geral instalar-se-à em primeira convocação com a presença da maioria dos instituidores ou representantes seus, ou segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer numero de presenças.
Parágrafo quinto - Os instituidores poderão votar por procuradores que sejam igualmente instituidores, permitida uma unica procuração por instituidor presente.
Parágrafo sexto - Cada instituidor terá direto a um voto, qualquer que tenha sido o valor de sua contribuição.
Art. 11o - A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de novembro, competindo-lhe:
a) Deliberar sobre o relatório das atividades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer e sobre a prestação de contas da Diretoria;
b) Elege no mês de outubro dos anos impares, a Diretoria e o conselho de curadores;
c) Tratar de outros assuntos trazidos a debate, que não sejam privativos da Assembléia Geral Extraordinária.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 24
Visto:

Art. 12o - A assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á quando isto for considerado nescessário, cabendo-lhe exclusivamente deliberar sobre:
a) Reformar o estatuto
b) Autorizar a alienação ou oneração dos bens imóveis e de bens móveis de valor igual ou superior a 4.000 (quatro mil) salários minimos;
c) Eleger a Diretoria e o Conselho de Curadores, parcial ou totalmente, no caso de renuncia ou destituição dos mencionados órgãos ou de parte de seus membros;
d) Autorizar a fusão, incorporação ou extinção da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer;
e) tratar de outros assuntos que, por sua importância, devam ser trazidos á assembléia Geral Extraordinária .

CAPÍTULO IV
Da Diretoria

Art. 13o - A diretoria da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é eleita pela Assembléia Geral Ordinária, no mês de outubro dos anos impares, devendo ser formada por instituidores pessoas fisicas ou representantes de instituidores pessoas juridicas, por elas indicados,sendo permitido a reeleição de membros diretores.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A diretoria da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é formada pelos seguintes cargos:

- Presidente;
- 1º Vice-Presidente;
- 2º Vice-Presidente;
- 3º Vice-Presidente ;
- 4º Vice- Presidente
- 1º Secretario;
- 2º Secretário;
- 1º Tesoureiro;
- 2º Tesoureiro;
- 3º Tesoureiro;
- Diretoria Geral da Liga Feminina de Combate ao Câncer.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os vice-presidentes deverão ser médicos ligados à cancerologia, podendo os demais cargos serem ocupados por quaisquer instituidores ou representantes de pessoas juridicas instituidoras.
Art. 14o - Compete a diretoria:
a) Administrar a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer através do cumprimento deste estatuto, decidindo sobre a melhor forma de faze-lo, ressalvando o que for da competência da Assembléia Geral e do Conselho de Curadores;
b) Encaminhar ao Conselho de Curadores, ao final de cada mês, o balancete mensal da Tesouraria, e até o final do mês de novembro de cada ano, o relatório anual, o balanço do exercicio e o orçamento para o exercicio seguinte.
Art. 15o- A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês,
e extraordinariamente sempre que isto for considerado nescessário.
PARÁGRAFO UNICO - A convocação da Diretoria será feita por qualquer meio (contato pessoal, carta, telefone etc), do aviso constando local, data, hora e ordem do dia.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 23
Visto:



Art. 16o - Ao Presidente compete:
a) Representar a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ativa e passivamente, em juizo ou fora dele, podendo nomear procuradores com poderes especiais;
b) dirigir as atividades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
c) Preparar e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, mensalmente, ate dia 10(dez) de cada mes o estudo das contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, e até o dia 10 (dez) de dezembro de cada ano, a prestação de contas relativas ao exercício que se encerou no mês de outubro, com o balanço geral levantado conforme as normas usuais, acompanhado de relatório circunstanciado dos fatos administrativos ocorridos e da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
d) Encaminhar ao representante do Ministério Público, até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício que se encerrou, com balanço anual e parecer do Conselho de Curadores;
e) Firmar e endossar, com o primeiro e ou segundo e ou terceiro tesoureiro os cheques e documentos que envoltam responsabilidade financeira;
f) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembléia Geral. Convocar ainda o Conselho de Curadores, na omissão do Presidente desse orgão, passados dez dias da solicitação;
g) Deliberar com a Diretoria sobre a compra de material, equipamentos e distribuição de verbas, dentro dos critérios deste estatuto, até o limite equivalente a 100 (cem) salários mínimos vigentes, desde que haja suporte contabil da Tesouraria, devendo os denais casos serem autorizados pelo Conselho de Curadores;
h) Nomear um Relações Pública e criar os departamentos, ouvida a Diretoria, que julgar necessário à administração da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 17o - Ao 1o Vice Presidente compete:
a) Auxiliar o Presidente e substitui-lo, nas suas faltas e impedimentos;
b) Administrar o Departamento Científico da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 18o - Ao 2o Vice-Presidente compete:
a) Substituir o 1o Vice-Presidente em seus impedimentos;
b) Auxilia-lo no desempenho de suas atribuições;
c) Coordenar e promover as atividades de prevenção de câncer na área de abrangência da Fundação Sudoesteina de Combate ao Câncer.
Art. 19o - Ao 3o Vice-Presidente compete:
a) Substituir o 1o ou o 2o Vice-Presidente nos seus impedimentos;
b) Auxiliá-los no desempenho de suas atribuições;
c) Coordenar e supervisionar, à Liga Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 20o - Ao 4o Vice-presidente compete:
a) Substituir o 1o, 2o eo 3o Vices-Presidentes nos seus impedimentos;
b) Axilia-los nos desempenhos de suas atribuições;
c) Coordenar e supervisionar, à Liga Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 21o - Ao 1o Secretário compete os trabalhos de Secretaria, como lavratura de atas, redação e guarda da correspondência, etc, de acordo com a prática corrente.
Art. 22o - Ao 2o Secretário compete auxiliar o 1o secretário e substitui-lo em suas faltas e impedimentos.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 22
Visto:

Art. 23o - Ao 1o Tesoureiro compete:
a) Manter as contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer em dia;
b) Firmar e endossar com o Presidente ou com o Vice-Presidente que o substituir os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
c) Elaborar balancete mensal sobre a situação financeira da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, para a apreciação do Conselho de Curadores;
d) Levantar o balanço anual da contabilidade, e coordenar o orçamento para o exercício seguinte, para apreciação, pelo Conselho de Curadores.
Art. 24o - Ao 2o Tesoureiro compete:
a) Auxiliar o 1o Tesoureiro e substitui-lo em suas faltas e impedimentos;
b) Responder pela conservação do patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 25o - Ao 3o Tesoureiro compete:
a) Auxiliar o 1o e 2o tesoureiros e substitui-los em suas faltas e impedimentos;
b) Responder pela conservação do patrimônio da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Capítulo V
Do Conselho de Curadores

Art. 26o - O Conselho de Curadores, é órgão deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é contituido por 11 (onze) membros efetivos, e 6 (seis) suplentes, eleitos pela Assebléia Geral ordinária no mês de outubro dos anos impares.
Parágrafo Primeiro - Podem ser eleitos para o Conselho, instituidores pessoas físicas e representantes de instituidores pessoas jurídicas, por estas indicados, sendo que cada pessoa jurídica pode indicar apenas um representante.
Parágrafo Segundo - O Presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, é membro do Conselho de Curadores.
Parágrafo Terceiro - Perderá a condição de curador aquele que deixar de participar da pessoa jurídica que o indicou para integrar o Conselho.
Parágrafo Quarto - Em razão do parágrafo anterior, e no caso de vaga ou impedimento por mais de noventa dias de qualquer membro do Conselho de Curadores, a empresa respectiva indicará o substituto.
Parágrafo Quinto - O Conselho de Curadores escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente, e um secretário, na mesma reunião em que tomar posse.
Art. 27o - O Conselho de Curadores reunir-se-á ordináriamente até o dia 10 de cada mês para examinar as contas da Diretoria do mês anterior e, no mês de novembro, para apreciar a prestação de contas da Diretoria, balanço anual e orçamento para o exercício seguinte, e extraordináriamente sempre que isto for considerado necessário.
Parágrafo Primeiro - O Conselho de Curadores será convocado por seu presidente por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer. No caso de o presidente do Conselho de Curadores não convocar o órgão no prazo de dez dias da solicitação, o presidente da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer poderá faze-lo.
Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho de Curadores serão convocados com um mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por carta e edital fixado na sede da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, constando local, data, hora e ordem do dia.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 21
Visto:

Art. 28o - Ao Conselho de Curadores compete:
a) Examinar mensalmente, o estado das contas da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, emitindo parecer, por escrito, sobre a aplicão dos fundos e patrimônio da entidade;
b) Pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, que lhe seja submetida pela Diretoria, inclusive os balancetes mensais e o balanço anual, relatório anual de prestação de contas e proposta orçamentária para o ano seguinte;
c) Manifestar-se sobre a reforma do estatuto, antes de a mesma ser submetida à Assembléia Geral Extraordinária;
d) Opinar sobre a extinção, incorporação ou fusão da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, e deliberar sobre a oneração e alienação dos bens da instituição, antes de tais assuntos serem submetidos à Assembléia Geral Extraordinária.

Capítulo VI
Disposições Gerais e Transitórias

Art. 29o - As deliberações da Diretoria e do Conselho de Curadores serão tomadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e mediante o voto da maioria simples dos presentes com direito a voto.
Parágrafo Único - Para extinção, fusão ou incorporação da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer é necessário a aprovação de ¾ (tres quartos), dos Instituidores ou seus representantes credenciados, se pessoas jurídicas.
Art. 30o - Para alterar o presente estatuto é mister que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta dos Instituidores presentes à Assembléia Geral, não podendo ser alteradas as finalidades da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, ouvido sempre o representante do Ministério Público, na forma da lei.
Art. 31o - Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, ou Instituidores, e os benfeitores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.
Art. 32o - Extingir-se-á a Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer quando não houver possibilidade de atingir seus fins, incorporando-se seu patrimônio a instituição ou instituições semelhantes, em partes iguais, devidamente registradas na Sociedade Brasileira de Cancerologia.
Art. 33o - O presnte estatuto foi aprovado quando da instituição da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer, feita em escritura de constituição lavrada em notas do Segundo Tabelionato de Notas da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 06 de novembro de 1997

Valdomiro Machado Cantini
Presidente

Salatiel Torres do Nascimento
1o Vice-Presidente

Gilmar Biscaia
2o Vice-Presidente

Cláudio Petrykoski
3o Vice-Presidente

Nilso Miguel Aver
4o Vice-Presidente

João Carlos Miotto
1o Secretário

Carmelina Aque Lora
2o Secretário

Erotilde Vezaro
1o Tesoureira

Antonio José Olivo
2o Tesoureiro

Jocemar Alfredo De Bortolli
3o Tesoureiro

Dulce Ampessan
Presidente da Liga Sudoestina de CC.

Conselho de Curadores:

Aldir Vendruscollo

Roberto Viganó

Roberto Setti

Janete Schirr

Fernando Guerra

Clemair Bertol

Antoninho Cattani

Itamar Ampessan

Marianita Guerra Machado

Mariza Hecker

Osmar Gabriel

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 20
Visto

Suplentes

Ênio Ruaro

Esaú Borges de Sampaio

Ataide Luiz Scarabelot

Rogério Lora

Dirceo Dimas Pereira

Valdevino Dias de Andrade

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 19
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
Lei Declaração nº 80

BRASIL 14-11-1997

Abigail Vieira Sandra Oficial
Jaqueline Santa / Maria Cristina Telske Escreventes
R. Tapajós 476 - 4º And. Sala 405 CCI
Tel. (046) 225 2455 - Pato Branco PR

16326

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - PR

Ao Cartório de Títulos e Documentos

Registro nº 3523/97

Em, 14 / 11 / 1997

DIRSO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER

ESTATUTO

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 18
Visto:

CAPITULO "I"
DA FUNDAÇÃO E SEUS FINS

Art. 1º - A FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER é pessoa jurídica de direito privado, de natureza fundacional, com fins de assistência social, de defesa de direitos difusos, que não distribui resultados, com prazo de duração indeterminado, neste estatuto denominada simplesmente Fundação, e se regerá por este Estatuto, pela legislação aplicável e pelas normas complementares que venham a ser editadas pelos seus Órgãos, nos limites de suas atribuições.

§ 1º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, na Rua Paraná, número 600 e poderá ter representação em outros Municípios do País.

CAPITULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º - A Fundação tem por seus objetivos, de acordo com a vontade dos Instituidores, a saber, o amparo e desenvolvimento do ser humano, principalmente os sem recursos, promovendo, a seu critério, o seu crescimento social através de programas de assistência social e de saúde em todos os níveis e modalidades, e, em especial, em relação à prevenção, o diagnóstico precoce, e o tratamento do câncer, mediante o auxílio e a assistência ao doente em tratamento, promovendo a defesa de interesses difusos, de iniciativa própria ou de apoio a terceiros, contemplada como de interesse social, bem como desenvolvimento de projetos nas áreas já citadas, e para melhor atingir estes objetivos, dentro da legislação vigente, poderá:

I –Fundar e incentivar Clínicas, Hospitais, ambulatórios, e organizações da área de saúde e de apoio aos doentes em tratamento e suas famílias;

II – Promover e estimular a investigação e pesquisas científicas na área de saúde, relacionada à doença do câncer;

III- Difundir regularmente, por todos os meios, à toda a população no âmbito do Sudoeste do Paraná, os conhecimentos gerais sobre o câncer, visando principalmente a sua prevenção e o diagnóstico precoce do câncer;

IV – Organizar campanhas e angariar fundos por meio de subvenções, donativos e contribuições regulares para auxiliar na aquisição de equipamentos para diagnósticos, e prevenções, tratamentos do câncer e ajuda a manter serviços já existentes aos que vierem a ser criados na região ligados à entidade;

V - Auxiliar na assistência e na orientação ao doente em tratamento;

VI - Auxiliar no preparo e aperfeiçoamento de profissionais ligados à área de cancerologia para que possam melhor a qualidade do atendimento aos pacientes oncológicos;

VII- Fundar e coordenar administrativa e tecnicamente a liga feminina de combate ao câncer;

VIII - Promover eventos científicos que venham contribuir para o esclarecimento da população e para o aperfeiçoamento dos profissionais da saúde na área da cancerologia;

IX - Promover estudos e pesquisas no campo da cancerologia, no intuito de melhorar os resultados do diagnóstico, prevenção e tratamento do câncer.

X – Elaborar e executar projetos na área de Apoio e Valorização da vida de todas as pessoas;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

XI – Realizar convênio de Assistência Mútua com empresas que ainda não disponham de organização assistencial própria;
XII – Promover, divulgar, colaborar e executar programas de interesse comunitário;
XIII – Promover, divulgar, colaborar e executar eventos de interesse dos Municípios e Estados da Federação;
XIV – Promover campos de estágio prático para estudantes de instituições legalmente constituídas;
XV – Estabelecer convênios, contratos, protocolos, com entidades públicas, privadas, Fundações e outras organizações não governamentais para realização de quaisquer uma das atividades da Fundação;
XVI– Incentivar, fundar e/ou administrar creches, albergues e outras atividades de natureza social, educacional e cultural;
XVII – Fornecer recursos físicos e técnicos, bem como incentivar e desenvolver programas de prevenção e combate ao câncer;
XVIII - Prestar serviços gratuitos a comunidade.
Parágrafo Primeiro: para a consolidação dos seus objetivos a fundação diligenciará no sentido da construção de instalações adequadas às atividades dotadas do equipamento técnico necessário;
Parágrafo Segundo: A fundação sudoestina de combate ao câncer filiar-se-á à sociedade brasileira de cancerologia e indiretamente através desta à União Internacional contra o câncer (UICC), com sede em Genebra, Suíça, a cujos estudos adere desde já, integrando-se ainda aos programas de coordenação de câncer do sistema nacional de assistência do Ministério da Saúde (SUS).

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 17
Visto:

CAPITULO "III"
DO PATRIMÔNIO

Art. 3º - o Patrimônio da Fundação compõe-se de:
a) da doação inicial dos Instituidores, nos termos da escritura de constituição;
b) dos resultados operacionais de serviços prestados a terceiros;
c) dos donativos;
d) das doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas;
e) dos bens móveis e imóveis, títulos públicos que venha a possuir;
f) da participação por acionista de quaisquer sociedades por ações;
g) dos produtos de operações de crédito para financiamento de suas atividades;
h) das rendas em seu favor constituídas por terceiros;
i) do usufruto que lhe forem concedidos;
j) de juros bancários e outras receitas de capital;
k) das rendas de seus serviços ou rendas eventuais.
l) Dos resultados inerentes do desenvolvimento de qualquer atividade econômica, pela própria Fundação, em seu próprio nome ou em associação com terceiros, em que seja envolvido parte do patrimônio da Fundação, para geração de mais recursos que deverão ser re-investidos e ou aplicados nos objetivos da Fundação;
m) pontos oriundos de eventuais contratos de comodato concedidos através de percentuais nos lucros ou através de alugueres das instalações físicas e equipamentos técnicos.

§ 1º - A Fundação não poderá distribuir lucros ou dividendos, devendo, se apresentar *superávit*, em suas contas, aplicar o resultado integralmente na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais e no aumento do patrimônio.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

§ 2º - Os cargos dos órgãos de Conselho da Fundação não são remunerados, seja a que título for, ficando expressamente vedado por parte de seus membros o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, com ressalva da possibilidade de reembolso de despesas comprovadamente realizadas em favor da Fundação e dentro de sua finalidade e terão suas relações diretivas reguladas por Contrato de Trabalho Voluntário, não remunerado.
§ 3º - Não se confundem os cargos de Conselheiros da Fundação, com as dos dirigentes pessoas físicas que exerçam funções ou cargos de gerência ou de chefia interna na Fundação, seus órgãos ou controladas. A elas, gerentes e chefes, poderão ser atribuídas remunerações, de acordo com o mercado, tanto em relação à função ou cargo de gerência, de direção, quanto a outros serviços prestados à Instituição e terão suas relações trabalhistas remuneradas e asseguradas na forma da Consolidação das Leis do Trabalho.

CAPITULO "IV"
DOS COMPONENTES

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 16
Visto:

Artigo 4º. A Fundação terá as seguintes categorias de componentes:
I – INSTITUIDORES;
II – COOPERADORES;
III – BENEMÉRITOS;
IV – HONORÁRIOS;
§ 1º. São Instituidores as pessoas físicas ou jurídicas que instituíram a Fundação ou ingressarem posteriormente nesta categoria, na forma prevista no Artigo 8º, parágrafo primeiro;
§ 2º. São Cooperadores as pessoas e/ou entidades que venham a associar-se à Fundação mediante prévio consentimento do Conselho Deliberativo e que contribuam de uma só vez ou em parcelas, com doação em espécie ou em bens, prestem serviços, ou contribuem de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação.
§ 3º. São Beneméritos aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, prestarem serviços a esta entidade, definidas em graus no Regimento Interno.
§ 4º. São Honorários aqueles que, a critério do Conselho Deliberativo da Fundação, façam jus a essa honraria.
§ 5º. Quanto aos componentes e quadro de pessoal da Fundação observar-se-á o seguinte:
1º - o quadro de pessoal será sempre constituído de, ao menos, 2/3 – dois terços – de trabalhadores brasileiros;
2º - a responsabilidade e a orientação intelectual e administrativa da Fundação caberão somente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos.

CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 5º. Para realizar suas finalidades e atingir seus objetivos, a Fundação terá a seguinte organização básica:
I – CONSELHO DE INSTITUIDORES;
II – CONSELHO DELIBERATIVO;
III – PRESIDÊNCIA;
IV– CONSELHO FISCAL;
VI – DIRETORIA EXECUTIVA.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

Artigo 6º. A investidura dos cargos de Direção dos Conselhos se dará mediante assinatura do termo de posse nas atas das assembléias em que forem eleitos ou especialmente convocadas para esse fim.

Artigo 7º. Não serão remunerados, por qualquer forma, os cargos de Conselheiros e não se distribuirão lucros, bonificações ou vantagens a Conselheiros ou diretores, sob qualquer forma ou pretexto.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

SEÇÃO I
DO CONSELHO DE INSTITUIDORES

Artigo 8º. A Assembléia Geral do Conselho de INSTITUIDORES é órgão soberano da Fundação, constituído pelos associados, instituidores, juridicamente capazes, com a finalidade de eleger os demais Conselhos, apreciar relatórios, balanços, dentre outras:
§ 1º. Os Mandatos dos Conselheiros Instituidores se extinguirão com a renúncia, ou com o falecimento de seus ocupantes e em casos de vacância no Conselho de Instituidores, seus membros remanescentes, por maioria de 2/3, poderão escolher e designar substitutos, bem como admitir e demitir outros membros nesta categoria, sendo assegurado aos descendentes diretos dos Instituidores, o direito de serem admitidos na categoria de instituidores, mediante aprovação desse Conselho, caso não haja impedimento moral ou legal, para tal;
§ 2º. O Conselho de Instituidores reunir-se-á, em caráter ordinário uma vez por ano em data a ser escolhida por seus membros e, extraordinariamente sempre que convocado.
§ 3º. O Conselho de Instituidores terá um Presidente e um Vice-Presidente eleitos pelos seus membros na forma do Regimento Interno, com mandato de cinco anos.

Artigo 9º. Compete ao Conselho de Instituidores, por seu Presidente:
I – Zelar e velar pela união, integridade e vitalidade da Fundação, em toda e qualquer hipótese;
II – Intervir no Conselho Deliberativo, Fiscal, de Programação e na Diretoria Executiva e ou seus órgãos quando necessário para salvaguarda da união, integridade e vitalidade da Fundação;
III – Em caso de acefalia em qualquer órgão normativo, deliberativo ou executivo, designar os seus titulares até a realização de eleições para preenchimento dos respectivos cargos;
IV – Decidir sobre a transferência de sua sede, para qualquer local, podendo ser feita a qualquer tempo e lugar;
V – Submeter ao Conselho de Instituidores para decidir como instância final interna, em qualquer litígio ou votação em que não fique devidamente solucionada em instância inferior.
VI – Eleger a cada três anos os membros dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e Programação além do Presidente da Fundação e em caso de vacância de cargos, extraordinariamente os seus substitutos, para os mandatos tampões.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 15
Visto:

SEÇÃO II
DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 10. O Conselho Deliberativo é o órgão normativo, deliberativo e de controle de Administração, composto por membros do Conselho de Instituidores e de até mais 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, designados pelos instituidores mais antigos

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

que poderão substituí-los de acordo com as leis, normas e regulamentos e terão mandato de três anos, permitida a recondução, na proporção de um membro efetivo para cada Conselheiro Instituidor mais antigo na Fundação.

Artigo 11. Os Conselheiros Instituidores são membros natos do Conselho Deliberativo e gozam das mesmas prerrogativas conferidas por este Estatuto aos Conselheiros Efetivos do Conselho Deliberativo.
§ Único. Os Conselheiros Instituidores não estão obrigados ao comparecimento das sessões do Conselho Deliberativo, mas quando presentes, terão seus votos considerados para efeito da decisão e quorum previstos neste Estatuto.

Artigo 12. O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito por seus pares na reunião de instalação.

Artigo 13. Os membros do Conselho Deliberativo que não comparecerem à sessão, serão substituídos pelos suplentes presentes ou convocados previamente.
Parágrafo único. Os membros suplentes, presentes às sessões e que não estiverem substituindo membros efetivos, participarão dos trabalhos, sem direito a voto.

Artigo 14. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, em caráter ordinário nos meses de abril e novembro de cada ano e, extraordinariamente, sempre que convocado, sendo seus trabalhos dirigidos pelo seu Presidente e na ausência ou impedimento, pelo Presidente da Fundação.

Artigo 15. O Conselho Deliberativo poderá ser convocado extraordinariamente pelo seu Presidente, pelo Presidente da Fundação, pelo Conselho Fiscal ou por 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Artigo 16. As reuniões citadas no artigo anterior só se efetivarão por edital de convocação, fixado na sede da Fundação, publicado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas designando local, forma, dia e hora da reunião, ou por correspondência a cada um dos membros do Conselho Deliberativo, devidamente protocolados.

Artigo 17. As deliberações serão votadas em escrutínio secreto ou aberto conforme decisão do Presidente do Conselho, segundo se tratar a matéria a ser deliberada, com voto singular para cada integrante, sendo aprovada por maioria simples, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 14
Visto:

Artigo 18. Compete ao Conselho Deliberativo em reunião ordinária:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Eleger os integrantes da Diretoria Executiva entre os indicados pelo Presidente da Fundação;
III – Deliberar sobre a criação, extinção e absorção de outras entidades bem como normatizar seu funcionamento;
IV – Definir as diretrizes básicas e os planos de ação da Fundação;
V – Aprovar, até 30 de abril de cada ano, o Relatório das Atividades, a Prestação de Contas e o Balanço Geral da Fundação do exercício anterior e deliberar sobre os mesmos, de acordo com o parecer do Conselho Fiscal;
VI – Aprovar, até 30 de novembro de cada ano, o orçamento da Fundação, e as alterações propostas no decurso da execução orçamentária para o exercício seguinte;
VII – Aprovar os Regimentos Internos da Fundação;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

VIII – Decidir, observando o "quorum" especial previsto neste Estatuto, sobre a alienação, sub-rogação ou aquisição de bens imóveis, atendidas as finalidades da Fundação, em observância das exigências legais e administrativas;
IX – Conferir prêmios e títulos honoríficos.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

SEÇÃO III
DA PRESIDÊNCIA

Artigo 19. O Presidente da Fundação, eleito pelo Conselho de Instituidores, entre seus membros ou não, brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, terá o mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições.

Artigo 20. Compete ao Presidente, por si ou por seu representante legal:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Representar a Fundação ativa e passivamente, em juízo e nas relações com terceiros;
III – Convocar o Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho de Programação e o Conselho Fiscal;
IV – Instaurar inquérito administrativo;
V – Movimentar depósitos bancários e aplicações financeiras;
VI – Assinar convênio e contratos;
VII – Nomear, admitir, licenciar, exonerar ou demitir auxiliares e funcionários remunerados ou não;
VIII – Criar dentro da estrutura básica da Fundação, os Departamentos ou órgãos auxiliares para atendimento das atividades correspondentes, nomeando e/ou contratando livremente os seus titulares;
IX – Praticar todos os demais atos necessários à administração da Fundação que, de acordo com o presente Estatuto não sejam da competência de outros órgãos.
§ 1º. O Presidente da Fundação assinará em conjunto com um Diretor Administrativo, todos os documentos de natureza bancária, financeira e patrimonial
§ 2º. O Presidente da Fundação apresentará até 28 de fevereiro do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, relatório de Prestação de Contas.

Artigo 21. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em caso de vacância, falta, licença ou impedimento não se entendendo por impedimento, ausência inferior a 30 dias.
§ Único. O Vice-Presidente será designado pelo Presidente dentre os componentes da Diretoria Executiva.

Artigo 22. Ao Vice-Presidente caberá exercer as funções que forem delegadas pelo Presidente.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 13
Visto:

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23. O Conselho Fiscal é constituído de até 3 (três) membros titulares e mais 3 (três) suplentes, designados pelo Conselho de Instituidores para um mandato de 3 (três) anos e os suplentes sucederão os titulares no caso de vacância, a convite do Presidente do Conselho de Instituidores e será presidido para fins de relações com os demais órgãos da Fundação, por um dentre os membros titulares, aclamado pelos demais.

elo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Artigo 24. Não poderão ser designadas para o Conselho Fiscal, pessoas que exerçam funções executivas de outro órgão da Fundação.

Artigo 25. Ao Conselho Fiscal compete:
I – Promover a elaboração de normas contábeis, orçamentárias, financeiras e patrimoniais;
II – Solicitar e auxiliar a Instituição de Auditoria externa, quando necessário;
III – Apreciar o Plano de Contas, os modelos de balancetes, balanço anual, orçamento geral e de outros demonstrativos contábeis e financeiros;
IV – Apreciar orçamentos para o exercício seguinte;
V – Lavrar no livro de "Atas e Pareceres" do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que proceder;
VI – Examinar periodicamente, e sempre que achar conveniente e/ou por solicitação do Conselho Deliberativo, os Livros contábeis e papéis de escritura da Fundação e a situação de Caixa;
VII – Apresentar ao Conselho Deliberativo, no máximo até o último dia de março de cada ano, parecer sobre o relatório das atividades, a prestação de contas e o balanço geral da Fundação do exercício anterior, apresentado pela Presidência.

Artigo 26. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, a cada semestre, para tomar conhecimento da documentação contábil, orçamentária, financeira e técnica que de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como apreciar as matérias submetidas à sua deliberação.
§ Único. Reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Fundação.

Artigo 27. O Conselho Fiscal funcionará com a presença de todos os integrantes e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos.
§ Único. O membro do Conselho que faltar, sem motivo justificado a 4 (quatro) reuniões consecutivas perderá o mandato, sendo substituído por um suplente, na forma prevista no artigo 23.

Câmara Municipal de
Pato Branco
Fl.: 12
Visto:

SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 28. A Diretoria Executiva será constituída pelo Presidente da Fundação e até mais 4 (quatro) Diretores escolhidos pelo Presidente da Fundação e aprovados pelo Conselho Deliberativo.
§ Único. A atribuição de cada Diretor será estipulada em Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

Artigo 29. Os participantes da Diretoria Executiva serão eleitos por um mandato de 3 (três) anos, permitidas reeleições para o mesmo cargo.

Artigo 30. À Diretoria Executiva compete:
I – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
II – Programar, organizar, dirigir, orientar e gerir atividades ordinárias da Fundação e submetê-lo à apreciação do Conselho Fiscal;

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

IV – Propor ao Conselho Deliberativo as alterações que se mostrem necessárias no decurso da execução orçamentária;
V – Cumprir e fazer cumprir as diretrizes e as resoluções do Conselho Deliberativo;
VI – Autorizar a contratação e dispensa de pessoal administrativo, organizando e atualizando o respectivo quadro e remuneração;
VII – Propor à Presidência, a constituição de procuradores para atos específicos e a delimitação dos poderes a serem outorgados;
VIII – Elaborar, anualmente, o relatório de atividades da Fundação, respectivos balanços geral e patrimonial, demonstrativo da receita e despesas e inventário de bens, e encaminhar ao Conselho Fiscal, no máximo até 31 de março de cada ano;
IX – Aprovar propostas e celebrar contratos, para prestação de serviços no mesmo âmbito dos objetivos da Fundação, com pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas a esta;

Artigo 31. A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 32. A Diretoria Executiva deliberará com a presença de 2 (dois) integrantes, no mínimo, além do Presidente, e suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de Minerva.

Câmara [illegible]
Pato Branco
Fl.: 11
Visto:

CAPÍTULO VI
DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Artigo 33. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 34. Até 30 de outubro de cada ano, a Diretoria apresentará ao Conselho Fiscal, a proposta orçamentária para o ano seguinte. A proposta orçamentária será consubstanciada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes.

§ 2º. O Conselho Fiscal terá até o dia 30 de novembro de cada ano para apreciar a proposta orçamentária de capital e de operação.
§ 3º. O Conselho Deliberativo, terá até o dia 31 de dezembro, de cada ano, para aprovar a proposta orçamentária, com base no parecer do Conselho Fiscal.
§ 4º. Aprovado o orçamento e/ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Artigo 35. Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial ou em outro título de acordo com a apreciação sugerida pelo Conselho Fiscal ao Conselho Deliberativo da Fundação.

Artigo 36. A Prestação Anual de Contas encaminhado ao Conselho Fiscal, no mínimo conterá os seguintes elementos:
I – Balanço Patrimonial;
II – Balanço Econômico;
III – Balanço Financeiro;
IV – Quadro comparativo entre a receita realizada e a receita estimada;
V – Balanço Social.

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

§ 1º. Depois de apreciados pelo Conselho Fiscal, o relatório de atividades, a prestação de contas e o balanço geral, serão encaminhados ao Conselho Deliberativo e ao Conselho de Instituidores.

§ 2º. Após apreciação e conseqüente aprovação pelo Conselho Deliberativo, o balanço geral e o balanço Social serão encaminhados ao Ministério Público da Comarca Sede da Fundação.

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37. Os Diretores Administrativos da Fundação são juridicamente responsáveis pelos atos lesivos que causem à instituição, bem como pelos que, nas mesmas condições causem a terceiros, agindo nesta qualidade.

Artigo 38. Será permitida, a qualquer tempo, a estabelecimentos de Ensino Superior do município e de municípios limitados pelo alcance da emissora, sua participação na programação mediante Convênio e/ou Acordo a ser firmado entre as partes.

Artigo 39. Os membros da Fundação não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos dirigentes, ressalvadas as responsabilidades de bens patrimoniais.

Artigo 40. O Presidente da Fundação e os integrantes do Conselho Deliberativo, Fiscal e da Diretoria, aguardarão, no exercício dos seus cargos, a posse dos respectivos substitutos.

Artigo 41. O pessoal empregado da Fundação fica sujeito ao regime da Legislação Trabalhista vigente.

Artigo 42. A Fundação é obrigada a comunicar ao Ministério Público da Comarca de sua Sede, quaisquer alterações em seus Estatutos e dados cadastrais.

Artigo 43. Para alterar o presente Estatuto é necessário que a reforma:,
I – Tenha a aprovação por 2/3 dos componentes para gerir e represeutar termos do art.67,I do código civil (seja deliberada por maioria absoluta dos votos dos integrantes do Conselho Deliberativo;)
II - Não contrarie os fins da Fundação;
III - Seja aprovada pela Ministério Público da Comarca de sua Sede.

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 10
Visto:

Artigo 44. Verificada a impossibilidade do cumprimento de suas finalidades, depois de prévia anuência do Ministério Público da Comarca de sua Sede, a Fundação extinguir-se-á mediante o voto da maioria absoluta dos componentes que constituírem, na época, o Conselho Deliberativo.
Parágrafo único – Caberá ao Presidente do Conselho de Instituidores a função de liquidador da Instituição, tomando posse na mesma assembléia que decidir pelo feito e extinguindo-se suas funções quando da homologação da transferência do patrimônio residual a outra Instituição, pelo Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação, funções estas, que poderão ser delegadas a terceiros, por sua responsabilidade, mediante remuneração de acordo com o mercado, suportada pelo patrimônio remanescente.

Artigo 45. Em caso de extinção, o patrimônio da Fundação será destinado à entidade congênere, de livre escolha do liquidador, com a aprovação do Ministério Público da Comarca da Sede da Fundação ou na sua falta, para entidade pública que o destine e aplique dentro dos

Selo de Autenticidade de Atos foi afixado na última folha do documento.

fins previstos neste Estatuto, de preferência com sede na mesma Comarca da Fundação ou de atuação no Estado onde estiver sediada a Fundação.

Artigo 46. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, dentro do espírito das normas nele contidas e dos preceitos da lei aplicável, como instância inicial e pelo Conselho de Instituidores como instância final.

Artigo 47. Até 90 (noventa) dias subsequentes à legalização deste estatuto, o Presidente do Conselho de Instituidores promoverá a constituição dos seus órgãos de administração e fiscalização observando o disposto no presente Estatuto.
§ Único. Os instituidores convocarão o Conselho Deliberativo para eleição do seu Presidente, de acordo com o disposto no Artigo 12, bem como para a eleição do Conselho de Programação, da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 48. O tempo que restar para completar o ano civil em que forem instalados os órgãos de administração e fiscalização da Fundação, será acrescido aos prazos normais de seus mandatos, que se contarão a partir do primeiro dia de janeiro do ano seguinte

Artigo 49. O presente Estatuto passará a vigorar quando for devidamente registrado com a respectiva ata no Cartório de Registro de Títulos e Documentos acompanhado do parecer de aprovação do Ministério Público da Comarca da sede da Fundação.

Artigo 50. Este Estatuto foi aprovado por unanimidade, em sua reforma, em Assembléia Geral Extraordinária realizada aos vinte e dois dias do mês de dezembro de 2004.

Pato Branco, 22 de dezembro de 2004.

Roberto Setti
Presidente

Erlon Fernando Ceni de Oliveira
OAB/PR 21.549

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 09
Visto:

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
DOCUMENTO PROTOCOLADO REGISTRADO E ARQUIVADO
SOB MICROFILME Nº

PATO BRANCO 10 JAN. 2005 36551

Abegail Vieira Samara - Oficial
Jaqueline Samara - Escrevente
Fone (46) 225-2455 - Pato Branco - PR

Lei 13.228 de 18/07/2001 FUNARPEN SELO DE AUTENTICIDADE

TIT E DOC E PESSOAS JURIDICAS AVF12663

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
TITULAR
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTO E PESSOAS JURÍDICAS

PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

REGISTRO

Comarca de Pato Branco - Pr

Ao Cartório de Títulos e Documentos

Registro nº 026/05 Livro A

Em 07 JAN 2005

DISTRIBUIDOR

Nº AZK50830

DIRCEO ANTONIO VERONESE
DISTRIBUIDOR

Receita Federal

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 08
Visto:

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
02.233.550/0001-86		14/11/1997

NOME EMPRESARIAL FUNDACAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - OUTRAS FORMAS DE FUNDACOES MANTIDAS COM RECURSOS PRIVADOS

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R PARANA	600	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.501-090	SEDE	PATO BRANCO	PR

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	29/05/2004

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007.

Emitido no dia **01/10/2007** às **14:18:57** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/10/2007

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 07
Visto:

ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal, obter autorização legislativa para doar o Imóvel Suburbano, lote nº 04, da quadra nº 712, sito a Rua Theófilo Augusto Loiola, matriculado sob nº 39.138 do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, contendo área de 3.000,00 (três mil metros quadrados) avaliado em R$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), à **FUNDAÇÃO SUDOESTINA DE COMBATE AO CÂNCER**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.233.550/0001-86, com sede na Rua Paraná, nº 600, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O imóvel acima descrito destina-se a implantação da Casa de Apoio, objetivando o cumprimento dos seus objetivos estatutários.

A proposição preenche parcialmente requisitos estipulados pela Lei Municipal nº 1.207/93, que institui normas para doação de imóveis públicos à atividades industriais e associativas, restando a apresentação das seguintes informações e documentos, conforme exigência contida no artigo 9º e seus incisos da supra mencionada legislação municipal:

- **apresentação de estatuto social;**
- **número de sócios a serem beneficiados direta e indiretamente;**
- **receita anual da entidade;**
- **apresentação de cronograma físico-financeiro que determine o período para conclusão das edificações;**
- **início das atividades e, se for o caso, as diversas etapas da implantação;**
- **certidão negativa de ação judicial civil e criminal.**

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais e efetuadas as diligências de estilo, estará a matéria em condições de seguir sua regular tramitação, **competindo às Comissões Permanentes proceder a análise da mesma sob o enfoque do interesse público.**

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 25 de setembro de 2007.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 06
Visto: João Pedro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -19-Set-2007-16:18-000056-1/2

MENSAGEM Nº 138/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem encaminhamos a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

A doação se destina à edificação da Casa de Apoio da referida Associação.

Diante do exposto, esperamos que a matéria mereça deliberação favorável e unânime de Vossas Excelências, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 19 de setembro de 2007.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 05
Visto:

PROJETO DE LEI Nº 142/2007

Autoriza doação de imóvel à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.**

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar a doação do Imóvel Suburbano, lote nº 04 da quadra nº 712, sito a Rua Theófilo Augusto Loiola, Matrícula nº 39.138, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, com área de 3.000,00m² (três mil metros quadrados), nesta cidade de Pato Branco, Paraná, avaliado em R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), à **Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.233.550/0001-86, localizada na Rua Paraná, 600.

Art. 2º A doação de que trata o "caput" fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade permanente;

II - destinação do imóvel exclusivamente para que a donatária edifique Casa de Apoio, vedado qualquer outro;

III - início da edificação da sede social proposta no pedido objeto do protocolo nº 254836, de 10 de setembro de 2007, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após a conclusão da Casa de Apoio da donatária;

V - revogação da doação com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação, em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1993, com as alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º A despesa de escrituração pública do imóvel, objeto da presente Lei correrá por conta da Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Fundação Sudoestina de Combate ao Câncer

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
A/C ROBERTO VIGANO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 04
Visto: João Pedro

A FUNDANÇAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER, sito a Rua Paraná, nº 600, nesta cidade de Pato Branco, estado do Parana, representado pelo seu Presidente ROBERTO SETTI, vem através desta solicitar a Prefeitura Municipal de Pato Branco um terreno com uma área de aproximadamente 3.000(três) mil metros a 4.000(quatro) mil metros para a construção da CASA DE APOIO.

Desde já agradecemos a atenção.
Pato Branco, 10 de Setembro de 2.006.

Atenciosamente

FUNDAÇAO SUDOESTINA DE COMBATE AO CANCER
ROBERTO SETTI
Presidente

3.000 m²

Município de Pato Branco
Fls. 02
Servidor

Prefeitura Municipal de Pato Branco
PROTOCOLO
Nº 254836

Rua Paraná, 600 - Fone (46) 225-4364 -Centro - 85501-090 - Pato Branco - PR

1º Ofício

REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
Comarca de Pato Branco/PR
Rua Osvaldo Aranha, 697
CNPJ Nº 77.780.781/0001-09

TITULAR
Elice Soares Ribas
CPF 603.278.559-91

REGISTRO GERAL

FICHA 39.138/1

MATRÍCULA Nº 39.138

RUBRICA Elice Ribas.

14 de setembro de 2007. Elice Soares Ribas.

IMOVEL URBANO: – Lote **nº04(quatro)**, da quadra nº712(setecentos e doze)–**RESERVA MUNICIPAL**,sita a Rua Theófilo Augusto Loiola, nesta cidade de **Pato Branco**,contendo a área de ***3.000,00m2(TRES MIL METROS QUADRADOS)***, sem benfeitorias, dentro dos seguintes limites e confrontações: **NORTE**: com a Reserva de Fundo de Vale, com 45,77m; **SUL**: com a Rua Teófilo Augusto Loiola, com 65,23m; **LESTE**: com o lote 06 R.M. com 73,12m e a **OESTE**:com a área de axcesso com 45,60m As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento **nº60/05**, capitulo 16, seção 4, item 16.4.1 e seguintes de 06.01.05, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento.Ref. **Mat. R.1 e AV.2–22.705** do livro nº02 deste Oficio.

PROPRIETÁRIO: **MUNICIPIO DE PATO BRANCO**,Pessoa Jurídica de direito público interno, com sede na Rua Caramuru, nº271 Centro,nesta cidade de Pato Branco–Pr, inscrita no **CNPJ/MF sob nº76.995.448/0001–54**.

1º Ofício de Registro Geral de Imóveis
ELICE SOARES RIBAS
TITULAR
CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 39138
Pato Branco, 14 de 09 de 2007
OFICIAL

77.780.781/0001-09
ELICE SOARES RIBAS
1º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS
RUA OSVALDO ARANHA, 697
CEP 85504-350
PATO BRANCO - PR

Lei 13.228 de 18/01/2001
SELO FUNARPEN
REGISTRO DE IMÓVEIS
Pato Branco

Câmara Municipal de Pato Branco
Fls: 03
Visto: Jean Pedro

39.138

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 02
Visto:

Pelo decreto número 4.812 de 24 de fevereiro de 2005, o Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Roberto Viganó, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores Vlademir José Dal'Ross – Presidente; Joares Cordeiro Brasil – Secretário; João Carlos Baier, Nelso Rizzi e Adilcione Colli – Membros, tendo como atribuição a avaliação de imóvel:

Por este laudo avalia:

Imóvel Urbano: Lote **04** (quatro) da quadra **712** (setecentos e doze), situado na Rua Theófilo Augusto Loiola, nesta cidade de Pato Branco – PR, contendo área de **3.000,00**m²(três mil metros quadrados), sem benfeitorias, constante da Matrícula nº **39.138** do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco – PR.
O Imóvel é avaliado em R$ **180.000,00** (cento e oitenta mil reais).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Pato Branco, 18 de setembro de 2007.

Vlademir José Dal'Ross
Presidente

Joares Cordeiro Brasil
Secretário

João Carlos Baier
Membro

Nelso Rizzi
Membro

Adilcione Colli
Membro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Cidade
de
PATO BRANCO

PLANTA PARCIAL

DA

QUADRA Nº 712

Câmara Municipal de Pato Branco
Fl.: 01
Visto:

ESC. 1: 1.000 LOTº ANT. QUADRA

